

**Resposta ao Pedido de Impugnação do Edital 01/2020**  
**EDITAL Nº 01/2020 PROCESSO DE SELEÇÃO 2021 - MESTRADO ACADÊMICO**

**Interessada:** Amália Kelly Souza Ribeiro

**DO PEDIDO:**

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital no. 01/2020 – Processo Seletivo Regular para Admissão no Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba, submetida pela srta. **Amália Kelly Souza Ribeiro** no dia 15 de agosto de 2020.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado. A mesma alega que o objeto de sua impugnação são os critérios de seleção, em particular na Fase 1. A srta. Ribeiro alega que:

*(...) o critério de pontuação para a formação da graduação, há uma discrepância quanto à importância do **curso de Administração Pública**, em detrimento do **curso de Gestão Pública**, já que ambos são regidos pelo mesmo Conselho de Classe, tendo, inclusive o primeiro sido reconhecido há mais tempo e com uma matriz curricular mais abrangente.*

Argumenta ainda que:

*Conforme o Edital, para a formação de graduação em **Ciências Sociais, Gestão Pública ou Relações Internacionais**, é dada pontuação unitária de 90 (noventa) pontos para os candidatos graduados nestes cursos.*

Neste contexto e fundamentada também na Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração no. 506, a impugnante argumenta que:

*(...) é imprescindível o reconhecimento da equidade de valoração no critério de pontuação, quanto à Avaliação Curricular entre os cursos citados, quais sejam, Gestão Pública e Administração Pública.*

Por fim, fundamentada nos argumentos acima listados, a srta. Ribeiro solicita que seja reconhecida a tempestividade e procedência da impugnação, reconhecendo-se em edital que o curso de Administração Pública tenha a pontuação de 90 (noventa) pontos na Fase 1 do processo seletivo.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES:**

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, uma vez que foi enviada em tempo hábil, e portanto, cumpriu o prazo disposto no Edital nº. 001/2020, de 07 de julho de 2020. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, cabe salientar que a Universidade Federal da Paraíba, como autarquia da União, tem discricionariedade para elaborar seus próprios editais de seleção para mestrado e doutorado; salienta-se que este edital não fere nenhuma lei ou legislação interna da UFPB e não se configura como um ato arbitrário e sim ato jurídico em conformidade com a legislação vigente.

Salienta-se também que o Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais está cadastrado na CAPES (Conselho de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), vinculado ao Ministério da Educação, dentro da área “Ciência Política e Relações Internacionais”, não configurando assim nenhuma vinculação ou subordinação a quaisquer resoluções do Conselho Federal de Administração.

Não obstante, considerando adicionalmente que o Colegiado do Programa definiu regramentos segundo sua autonomia e orientado a preservar a qualidade do processo

formativo, reconhecemos a procedência do pedido da impugnante. Nota-se uma clara equivalência pedagógica e formativa entre os cursos de Administração Pública e Gestão Pública que dialoga diretamente com as duas áreas de concentração do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais. Assim, considera-se que os cursos de Gestão Pública, Relações Internacionais, Relações Internacionais e Administração Pública são as quatro graduações diretamente conectadas com as linhas e áreas do PPGCPI; logo, consideramos que o pedido é válido ao solicitar para a graduação em Administração Pública pontuação equivalente à área de Gestão Pública na Fase 1.

#### **DECISÃO:**

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, **recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido**, para, no mérito conceder-lhe provimento, alterando dessa forma os termos do Edital nº. 001/2020, de 07 de julho de 2020 do PPGCPRI/UFPB.

Informamos que o *Apêndice V* do Edital nº. 001/2020 foi retificado com o estabelecimento de pontuação 90 (noventa) pontos para graduação comprovada em Administração Pública na Fase 1 do Processo Seletivo.

João Pessoa, 17 de Agosto de 2020

#### **Comissão do Processo Seletivo 2021**

Marcos Alan Shaikhzadeh Vahdat Ferreira (Presidente)

Leila Maria Da Juda Bijos

Luciana Aparecida Aliaga Azara de Oliveira

Saulo Felipe Costa